

Vida e morte na filosofia prática de Kant: elementos para uma análise do aborto, a partir da *Fundamentação* e da Doutrina da virtude

[Life and Death in Kant's Practical Philosophy: Elements
for an Analysis of Abortion based on *Groundwork* and
Doctrine of Virtue]

Delamar José Volpato Dutra*

Universidade Federal de Santa Catarina (Florianópolis, Brasil)

"It is best to be clear about this idealized case [abortion] first for once we clear about it, we have a guide that helps us to think about other cases, which force us to consider exceptional circumstances" (Rawls, 2005, p. 243, nota 32).

Viés ético e viés jurídico em relação ao aborto

Há diversas maneiras de tratar da questão do aborto. Sob um ângulo ético, Singer (1993) e Marquis (2014) são dois exemplares de tal tratamento, o primeiro de forma favorável ao aborto, o segundo de forma contrária. Nesse particular, o texto de Singer é relevante por ter relacionado, de forma consistente, os fetos e os animais¹.

* djvdutra@yahoo.com.br

¹ "Comparing, and in some cases equating, the lives of humans and animals is exactly what this book is about; in fact it could be said that if there is any single aspect of this book that distinguishes it from other approaches to such issues as human equality, abortion, euthanasia, and the environment, it is the fact that these topics are approached with a conscious disavowal of any assumption that all members of our own species have, merely

Sob um viés jurídico, em 1970, *Roe v. Wade* chegou à Suprema Corte dos Estados Unidos e em 22 de janeiro de 1973 a Corte decidiu por sete votos a dois pela permissão do aborto, segundo um esquema de trimestres, isso de forma contrária à legislação penal da maioria dos Estados da federação. Em 1971, Thomson escreveu um artigo a respeito do aborto, já no contexto dessa disputa jurídica sobre a questão. Esse artigo de Thomson suscitou um grande debate sobre o aborto. Duas das reações ao mesmo foram a de Finnis (1973) e a de Hare (2002).²

As reações de Finnis e de Hare recusam como promissora a tratativa da questão do aborto pelo viés jurídico, ou seja, pelo viés dos direitos. De acordo com ambos os autores, dever-se-ia resolver, previamente, a questão moral do aborto. Nesse viés, Hare (2002, p. 148) toma os direitos como sendo problemáticos, pois eles seriam o “stamping ground of intuitionists”. Já, para Finnis (1973, p. 130), os direitos não seriam o argumento fundamental, visto que fundamental seria justamente analisar a intenção de matar uma vida humana, aliás, a mesma intenção que se encontra na proibição absoluta do suicídio, no que, por certo, não haveria que se falar da errância do suicídio por estar nele em questão um direito. Aliás, ambos defendem que só na aparência o argumento de Thomson seria jurídico. Na verdade, ela teria mobilizado um argumento moral. Nesse diapasão, Finnis constrói a sua argumentação em um viés que ele chama de ética tradicional ocidental. Hare argumenta a partir de um viés utilitarista e kantiano. Ambas são posições éticas restritivas ao aborto, e não jurídicas.

O fato é que, já com Hare os kantianos passam a tratar diretamente da questão do aborto. Talvez, um dos primeiros textos diretos sobre isso seja o de Gensler (1986), seguido pelo de Hare (1989). Esse caminho conduz a análise do aborto em Kant nos termos de alguma versão do imperativo categórico. Porém, como ver-se-á, assim como Finnis e Hare tomaram por problemático o caminho jurídico seguido por Thompson, ambos passarão por um diagnóstico semelhante por parte de Denis (2007), cuja avaliação afirmará que essa estratégia moral kantiana de tratamento do aborto com base em alguma versão do imperativo categórico traz poucas luzes sobre a problemática. Ademais, haveria questões prévias a serem resolvidas, como se o feto seria ou não seria uma pessoa, questão essa que o imperativo categórico pressuporia, mas não trataria diretamente.

No que diz respeito a esse ponto, dois posicionamentos podem ser apresentados. Um deles despersonaliza o feto, pelo menos até um certo estágio de seu desenvolvimento, como fê-lo a Suprema Corte dos Estados Unidos em 1973; o outro personaliza o feto, em geral, desde a concepção. Pretende-se alinhar Kant no contexto dessa discussão.

because they are members of our species, any distinctive worth or inherent value that puts them above members of other species” (Singer, 1993, p. IX).

² Os textos de Hare foram publicados em 1975, *Abortion and the Golden Rule*, e em 1989, *A Kantian Approach to Abortion*. Ambos estão no livro *Essays on Bioethics*.

Imperativo categórico e aborto: Hare e Gensler *versus* Denis

Qual é a perspectiva kantiana imputada a Hare? Já no texto de 1975, Hare combatia Thompson devido ao uso feito por ela de termos como *direito* e *pessoa*. Direitos, para ele, como dito, são o *stamping ground of intuitionists*, o que significa que tudo pode ser um *direito*, a depender da intuição, o que leva a direitos que “cannot simultaneously be complied with” (Hare, 2002, p. 148). No caso do conceito de *pessoa*, ele teria *fuzzy edge* (Hare, 2002, p. 150). Portanto, ele recusa as duas perspectivas, aquela dos direitos e aquela da personalização. No lugar, ele diz ser necessária uma teoria moral que responda como o feto deve ser tratado (Hare, 2002, p. 150), a qual ele vai encontrar, de forma exemplar, na regra de ouro e no imperativo categórico (Hare, 2002, p. 153). Segundo Hare, a regra de ouro, o imperativo categórico, a teoria do observador ideal, a teoria do contratante racional, vários tipos de utilitarismo e o prescritivismo universal por ele mesmo proposto, têm em comum a justificação lógica que o seu prescritivismo aponta. Tal base lógica, no que concerne ao aborto, seria mais bem formulada por meio da regra de ouro:

[...] that we should do to others as we wish them to do to us. It is a logical extension of this form of argument to say that we should do to others what *we are glad* *done to us*. Two (surely readily admissible) changes are involved here. The first is a mere difference in the two tenses which cannot be morally relevant. Instead of saying that we should do to others as we wish them (in the future) to do to us, we say that we should do to others as we wish that they had done to us (in the past). The second is a change from the hypothetical to the actual [...]. The application of this injunction to the problem of abortion is obvious. If we are glad that nobody terminated the pregnancy that resulted in *our* birth, then we are enjoined not, *ceteris paribus*, to terminate any pregnancy which will result in the birth of a person having a life like ours. (Hare, 1975, p. 208).

Segundo ele, a universalidade, que é a parte lógica da regra de ouro, “requires us to make the same moral judgment about qualitatively identical cases, and about cases which are *relevantly* similar” (Hare, 1975, p. 208-9). Pela regra de ouro, epiteta Hare, poucos prescreveriam o próprio aborto, sendo, portanto, de se pressupor uma cautelar de preservar a vida e de deixar a pessoa se suicidar, caso realmente não quisesse viver, mas tal, certamente, também seria proibido pelo imperativo categórico. Desse modo, se há alguma satisfação em não ter sido abortado, a prescrição do aborto dos outros geraria uma inconsistência lógica. Tal inconsistência sinalizaria, ademais, para um problema de equidade na consideração dos interesses de todos.

No texto específico a respeito de Kant, Hare (1989) direciona o questionamento a como cada um aconselharia sua mãe a respeito da possibilidade de seu próprio aborto. Cada um teria que considerar a possibilidade de sua mãe ter

abortado, o que implicaria “[...] if she had had an abortion, I would not now have existed” (Hare, 2002, p. 173). O que dever-se-ia querer? “I shall not, other things being equal, will (to use another Kantian term) that she should have the abortion, thereby depriving me of the possibility of existence” (Hare, 2002, p. 150). A pergunta, então, seria: por que não se poderia querer a sua própria não existência?

Sabidamente, Hare pensa que o utilitarismo de ato e o kantismo podem ser reconciliados. Isso implicaria, para ele, ter que se pôr no lugar dos afetados, ou seja, dever-se-ia proceder de tal modo que as consequências para as preferências de todos os afetados teriam que ser consideradas imparcialmente, sob pena de, em não sendo assim, a pessoa ser egoísta amoralista. O resultado da aplicação do utilitarismo de ato formulado de forma apropriada, bem como sob um viés kantiano, “[...] levar-nos-ia ao ponto de vista que, considerando todas as gravidezes juntas como uma classe, o aborto seria errado na vasta maioria deles. Por isso eu disse que meu argumento apoiou a visão de que o aborto é errado *em geral*” (Hare, 2002, p. 179). Segundo ele, a grande questão é se podemos fazer exceções à proibição do aborto e se essas exceções podem ser outras além daquelas admitidas para o homicídio (Hare, 2002, p. 179).³

Hare não avança o argumento, mas se a consistência lógica de sustentar a correção do aborto implicar, como ele defende, a prescrição do próprio aborto, isso equivaleria a um tipo de suicídio mediante auxílio de terceiro, ou seja, poderia alguém querer a sua própria não existência? Por certo, para Kant, não se pode querer o suicídio, nunca, sem exceção.

Nesse diapasão do uso do imperativo categórico para tratar do aborto, Gensler (1986, p. 83) tem um argumento mais econômico e põe o acento na consistência: “[...] abortion is wrong and certain Kantian consistency requirements more or less force us into thinking this”. Assim como Hare, ele apela à regra de ouro como base: “Se você for consistente em pensar que o *aborto é permitido normalmente*, então, você consentirá com a ideia de *você ter sido abortado* em circunstâncias normais” (Gensler, 1986, p. 93). Poder-se-ia dizer, aquele que prescrevesse o próprio aborto, das duas uma, ou seria cínico ou estaria a prescrever o próprio suicídio mediante auxílio de terceiro. Em ambos os casos, o argumento não se sustentaria.

Devido às contusões de se aplicar alguma formulação do imperativo categórico ao caso do aborto, Denis (2007) toma posição em relação aos trabalhos de Hare e Gensler no sentido de que a ética kantiana tornaria o aborto *prima facie* errado (Denis, 2007, p. 549). Primeiro, ela contesta que o imperativo categórico possa ser operacionalizado nos termos da regra de ouro, pois implicaria, por exemplo, que a contracepção poderia ser tão errada quanto o aborto (Denis, 2007, p. 551). Segundo ela, “An agent’s use of abortion to spare herself from the

³ Sobre a possibilidade de estender as exceções do homicídio para o aborto ver Volpato Dutra (2015, p. 165-178).

difficulties of an unintended pregnancy, delivery, and surrender or raising of a child she's not prepared to care for, is not rendered ineffective in a world in which all women in her situation use abortion as a means to that end" (Denis, 2007, p. 555). Ainda que o esforço reconstrutivo de Denis seja louvável, ela pensa circunstâncias que não poderiam ser impostas à universalidade do imperativo categórico. Ora, se isso fosse feito, o mesmo raciocínio seria cabível no caso daquele que não estivesse disposto a cumprir a promessa de devolver o empréstimo feito, a depender das dificuldades que viesse a enfrentar, ou daquele que mentisse para salvar a vida de alguém. Kant não permite essa circunstanciação.

Na parte construtiva do seu trabalho, ela toma uma formulação possível do imperativo categórico como fórmula da lei universal, qual seja, aquela da contradição na vontade, para provar por que não se poderia querer certas máximas, o que pode ser exemplificado do seguinte modo: "The *imperfect* duty of beneficence is grounded in the fact that we humans cannot rationally will that we universally ignore one another's needs and desires" (Denis, 2007, p. 563). Com base em Herman (1993), ela aplica o imperativo categórico como fórmula da lei universal, aquela da contradição na vontade, ao caso de como justificar a morte de alguém em autodefesa. Sabidamente, Herman sustenta que a autodefesa não pode ter a intenção de matar, mas somente a intenção de resistir à agressão, resistência à máxima de agressão do outro, por isso, não haveria autodefesa possível contra a ação de alguém inocente (Herman, 1993, p. 130).⁴ Aplicado ao caso do aborto, para Denis, isso implicaria considerar a circunstância de o feto não ser uma pessoa (Denis, 2007, p. 564). Porém, ela tem o cuidado de anotar que a despersonalização foi problemática sob o viés de sua operacionalização histórica: "The history of humans' exclusion of other species, and humans of other races, from the scope of agency suggests a human tendency to narrow our conception of agency to beings very much like us physically, psychologically, and behaviorally" (Denis, 2007, p. 565). Por isso, ela sugere cautela na despersonalização. Mesmo com essa ressalva, ela pensa ser razoável a despersonalização dos fetos: "it is not a matter of underdeveloped, fluctuating, fledgling, degenerating, or impaired agency that makes us hesitate in calling them (fetuses) agents, but an absence of any traces of agency" (Denis, 2007, p. 566).

Ela não deixa de considerar a questão da potencialidade, algo claramente considerado por Herman em relação ao alargamento da comunidade moral para incluir as gerações futuras. É com esse desiderato que Denis retoma a posição de Wood que propõe a retirada do princípio da personificação, já que, de acordo com esse princípio, a natureza racional só deveria ser respeitada em pessoas. A retirada de tal princípio permitiria poder considerar o respeito à natureza racional potencial (Denis, 2007, p. 566). Voltar-se-á a esse ponto a propósito de Wood.

⁴ Em relação a Aquino, ver Schwartz (2018).

Ao final de sua argumentação, incluso considerando a potencialidade, ela dá uma clara prioridade à mulher em relação aos fetos: “The most obvious practical reason *not* to extend the scope of agency to include human fetuses is an interest in the well-being and reproductive freedom of women” (Denis, 2007, p. 569). Não obstante, ela considera a sugestão de Thomson, em conjunção com Herman, para perscrutar se o dever de ajuda seria extensível aos fetos (Denis, 2007, p. 574). Como já mencionado, Herman sugeriu que a comunidade moral deveria albergar as futuras gerações (Herman, 1993, p. 62), o que implicaria, por certo, uma consideração da potencialidade dos fetos. Para Denis, primeiro, essa ampliação da comunidade moral não é necessária (Denis, 2007, p. 574). Segundo, o valor da potencialidade do feto não tem o mesmo status moral da mulher grávida, isso porque não se trataria de violação de quaisquer direitos de pessoas potenciais, nem violação de deveres para com elas, mas meramente um dever de respeito à natureza racional em geral, já que há a recusa da personificação desses entes (Denis, 2007, p. 577).

A sua conclusão é a de que o imperativo categórico não tem muito a oferecer em relação ao aborto, pois ele é dependente de decidir se o feto é ou não é um agente racional, um membro da comunidade moral. Sem embargo de eles não serem pessoas, coisas eles também não o são, já que eles poderão se tornar uma pessoa, o que abre a discussão com Wood (Denis, 2007, p. 578). Seja como for, ela vindica o diagnóstico de Rawls da epígrafe a este texto sobre a importância da questão do aborto, especificamente em relação a Kant: “This analysis of abortion is important for Kant’s ethics generally because if our interest in having something plausible to say about the morality of abortion leads us to reject the personification principle, it will have effects well beyond the issue of abortion” (Denis, 2007, p. 577). Por exemplo, uma questão para além do aborto é aquela em relação aos animais. Nesse ponto, torna-se adequado apresentar a proposta de Wood de tratamento da natureza racional, em abstrato, potencial, e o tratamento da natureza racional, em pessoas. Após a reconstrução do argumento de Wood, voltar-se-á para a proposta de Denis de tratar o aborto a partir da *Doutrina da virtude*, em vez da *Fundamentação*.

Despersonalização: a proposta de Wood *versus* a de Denis

De acordo com Wood (2008), humanidade e personalidade, em Kant, são necessariamente coextensivas (p. 291). Trata-se da capacidade de se propor um fim e de obedecê-lo, tal qual aparece na Introdução à *Doutrina da virtude*. Porém, ele mesmo aponta uma exceção a essa tese, justamente a nota da p. 26 de *A Religião*. Eis a citação:

The one exception might be R 6: 26n, where Kant says that from the fact that a being has reason it does not follow that it is capable of representing its maxims as universal laws or that its reason is capable of being unconditionally practical. If Kant's point here is merely that the concepts of humanity and personality are different, then what he says is correct. But if he is claiming that a being might have humanity without personality, then I think he is wrong, for reasons given in the text (Wood, 2008, p. 291, nota 7).

O que Kant parece sustentar na nota é que sem o fato da lei moral não haveria a consciência “[...] da independência de nosso arbítrio quanto à determinação por todos os outros motivos impulsores (da nossa liberdade) e, deste modo, ao mesmo tempo da imputabilidade de todas as ações” (RGV, AA 06: 26n).⁵ Por certo, uma coisa é dizer que a condição de imputabilidade é a consciência da ilicitude, como, aliás, estabelece o art. 26 do Código Penal – “Inimputáveis, Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” – o que, para Kant, presume a lei moral; outra coisa é dizer que alguém sem essa capacidade não seria humano. Imputabilidade ou, como aqui se defende, personalidade, é uma coisa, humanidade é outra coisa. A coextensão só é palatável sob o viés numérico.⁶

Wood contrasta o respeito à ainda mera possibilidade da personalidade do feto e o respeito à personalidade atual da gestante. Segundo ele, forçar alguém a fazer um aborto ou proibir que este seja feito mostra extremo desrespeito do direito da natureza racional na pessoa da mulher gestante (Wood, 2008, p. 98). Para tal, ele avança essa justificativa: “Part of my reason for giving this answer is social and historical, having to do with the way human cultures have traditionally treated women, and how we should be trying to treat them now” (Wood, 2008, p. 98). Ou seja, a razão que ele oferta para tal parece ser mais circunstancial e histórica do que normativa.

A potencialidade para a personalidade não implica um direito de não ser destruído ou morto, pois, para ele, a linha divisória para tal desiderato seria o nascimento. Antes do nascimento, o tratamento do aborto é afeto à virtude, não ao direito. Em outras palavras, uma vez mais, algo eticamente ordenado não seria juridicamente obrigatório. Segundo ele, “It is a separate question whether the value of a fetus, and of its development to the point of birth, might constitute a reason for a woman to regard as an ethical duty her carrying it to term even at considerable cost to her own health and welfare. Probably there is such an ethical duty, at least

⁵ As referências a Kant seguem a uniformização proposta pela Kant-Studien Redaktion, disponíveis em [<http://www.kant.uni-mainz.de/ks/abhandlungen.html>]. As citações literais são feitas a partir das traduções para o vernáculo das referidas obras.

⁶ Sobre isso ver VOLPATO DUTRA, Delamar José. Humanidade, dignidade e personalidade na Doutrina do direito de Kant.

in many cases” (Wood, 2008, p. 291). No entanto, seria um direito da gestante fazer ou não tal escolha ética. Porém, neste caso, necessário que se diga, ou não é possível estabelecer algo eticamente correto sobre o aborto e, no limite, algo correto sobre qualquer assunto ético, o que implicaria um tipo de subjetivismo ético (Van Roojen, 2015, p. 99s; Rachels, 2013, cap. 3), ou o direito implicaria a liberdade de fazer algo considerado não eticamente justificável.

Um problema, observa ele, para essa separação entre o direito e a ética, - certamente, típica da arquitetura kantiana de *A metafísica dos costumes*, - é que o próprio Kant não teria feito tais distinções em relação à personalidade, ao contrário, como se verá abaixo, Kant parece aceitar que o feto é uma pessoa. Escreve ele: “Kant asserts, without any explicit argument, that even small children are persons, even that ‘the offspring is a person’, and the parental duty to care for the offspring ‘follows from conception [or procreation] (*aus der Zeugung*)’ (MS, AA 06: 280)” (Wood, 2008, p. 99). Ele esclarece que a palavra *Zeugung* poderia significar *concepção*, porém, ainda que o argumento da personificação a partir da concepção pudesse ser atribuído a Kant, ele não teria feito isso explicitamente (Wood, 2008, p. 291).

Sobre esse ponto preciso há bastante controvérsia. Byrd & Huruschka (2010) concluem que “On the question of discriminating against human beings based on the level of their physical development, Kant notes that every human being is a person from the moment of conception onwards. [...] If any human being is a *homo noumenon* and thus a bearer of rights, then every human being (including the human embryo) is a *homo noumenon* and a bearer of rights” (p. 292-3), com o que concorda Kain (2009). Já Griffin diverge: “embryos and foetuses do not have human rights, though there may be moral considerations other than human rights that serve to prohibit abortions” (Griffin, 2008, p. 220). No demais, a ética kantiana comporta boa dose de especismo, embora não chauvinismo humano (O’Neill, 1998, 212), e é, amiúde a não mais poder, logocêntrica.

Wood toma como base o texto de *A religião* para estatuir que a dignidade da natureza racional inclui três predisposições, a saber, moral, técnica e pragmática (Wood, 1998, p. 189). Para ele, um dos maiores problemas da ética kantiana seria o princípio da personificação: “This principle says that rational nature is respected only by respecting humanity *in someone’s person*, hence that every duty must be understood as a duty to a *person* or persons” (Wood, 1998, p. 196). Segundo um tal raciocínio, não seriam pessoas “[...] small children and people who have severe mental impairments or diseases which deprive them, either temporarily or permanently, of the capacity to set ends according to reason” (Wood, 1998, p. 198). Isso implicaria um duplo desrespeito:

[...] The point is that it would show contempt for rational nature to be indifferent to its potentiality in children, and to treat children as mere things or as mere means to the ends of those beings in whom rational nature is presently actual. [...] Similar points

might be made about respecting rational nature in people who have temporarily lost it through disease or injury. It would show contempt for rational nature not to care about them, and to do nothing to help them recover their rational capacities (Wood, 1998, p. 198).

Ele registra, também, como problemáticos, para a ética kantiana, o sentimento de respeito aos mortos, o que significaria honrar a natureza racional que já esteve em um corpo que morreu, bem como a exigência de consentimento da pessoa viva para que seus órgãos pudessem ser *doados post mortem* (Wood, 1998, p. 198-9). Como não são mais pessoas, poderiam ser tratados como coisas.

Para dar conta dessas intuições, a ética kantiana teria que rejeitar o princípio da personificação, pois o valor dos seres não racionais, devido a sua fragilidade, teria até que ter prioridade em relação aos fins dos seres racionais pessoas (Wood, 1998, p. 199). Pareceria que a personalidade deveria ser estendida a todos os seres humanos vivos. Porém, isso implicaria um duplo problema, em relação à questão do aborto e em relação a preconceitos especistas (Wood, 1998, p. 199). Por isso, ele propõe rejeitar o princípio da personificação no âmbito da *Doutrina da virtude*, que é o princípio taxinômico que divide os deveres éticos em deveres para consigo e para com os outros, ou seja, com base no ter ou não ter personalidade, ser ou não ser pessoa. Com isso, a ética se rearticulária para haver deveres em relação aos seres não racionais, não somente indiretos, ou seja, em relação a deveres para com os seres racionais pessoas, mas deveres diretos. Os animais experimentariam, como os humanos, por exemplo, prazer e dor (Wood, 1998, p. 202), então, deveriam ter uma melhor consideração por parte dos agentes virtuosos. Ele chega mesmo a afirmar que “The view I am defending falls considerably short of saying that animals have *rights*” (Wood, 1998, p. 202).

O texto de Wood que Denis cita é o de 1998, o qual, aliás, parece não ter ressonância no escrito mais tardio de 2008.⁷ Wood, aparentemente, volta atrás em relação à sua posição de 1998, na qual advogou forte impacto de sua proposta sobre a questão do aborto, ainda que não a tenha desenvolvido: “But if it abandons the personification principle, as I am advocating, then the Kantian position could also make room for arguments that respect for rational nature might limit what it is permissible to do to fetuses because, like small children they are beings which have rational nature potentially” (Wood, 1998, p. 209).⁸ Como dito, no texto de 1998, ele chega a equiparar a sua posição com aquela de atribuir direito aos animais. Sem

⁷ Wood (2008). Neste livro ele nem menciona a problemática do que ele chamou de *personification principle* (Wood, 1998), inclusive, parece um retrocesso em relação à questão dos animais.

⁸ Interessante observar que ele registra a diferença no modo como o corpo da gestante está implicado na proteção de bebês e na proteção de fetos “[...] obviously issues about violating the bodily integrity of an actual person in order to protect the claims of a fetus do not arise in the same way in the case of small children. So claims on behalf of fetuses will be harder to make out than those on behalf of children” (Wood, 1998, p. 209). Ou seja, tem-se, no caso do aborto, um corpo dentro de outro corpo.

embargo dessas considerações, a posição assumida em 2008 é bem menos condescendente com fetos e com animais.

Denis (2008), como já anunciado, propõe deslocar o tratamento do aborto da *Fundamentação* para a *Doutrina da virtude*. Um movimento, como visto, já operado por Wood. O ponto de fuga, para ela, serão os deveres para consigo enquanto natureza animal, em especial por parte da gestante:

I show that Kant's fundamental moral requirement that one respect oneself (as well as others) as a rational being, combined with Kant's view of our animal nature, form the basis for a view of pregnancy and abortion that focuses on women's agency and moral character without diminishing the importance of their physical and affective aspects (Denis, 2008, p. 118).

Em seu ponto de vista, os deveres para consigo requerem “preserving the conditions of one's agency, including not only one's ability to determine one's will through reason alone, but also one's natural powers” (Denis, 2008, p. 119). Isso, por exemplo, teria levado Kant a condenar a gula e a embriaguez porque implicariam uma certa letargia depois da satisfação (MS, AA 06: 427).

Como se pode perceber pela interpretação de Denis, “A virtuous Kantian agent recognizes that how she treats her body reveals how she views and values herself as a rational being. Such an agent sees her body as an extension and a condition of her agency; she appreciates her animal nature for its reason-supporting role” (Denis, 2008, p. 122). Nesse último cenário, ela analisa a gravidez, visto esta impactar a dignidade e a agência da mulher. Com efeito, a gravidez seria perigosa para a vida da gestante⁹ e impactaria, também, os seus planos de vida (Denis, 2008, p. 124). Além disso, poderia implicar dependência financeira de outros, já que teria reflexos também no mundo do trabalho. Inclusive, poderia levar a mulher a ser valorizada e a se valorizar especialmente como gestante, o que poderia ser até

⁹ Boucher (2012) parece explorar esse ponto em relação a uma possível justificação do aborto como direito de autodefesa, nos termos da filosofia hobbesiana. Por certo, no estado de natureza, o direito natural implica até o direito ao corpo do outro, não obstante, isso também vale para o feto que teria, então, direito ao corpo da mãe. Vale anotar que no estado de natureza, a contenda de direitos se resolve pelo direito do mais forte, o que conduz ao estado de guerra. Já, no estado civil, teria que avaliar se uma gestação constitui um contrato com o feto. Segundo Kant, o feto foi trazido ao mundo sem seu consentimento [*Einwilligung*], portanto, de forma discricionária [*eigenmächtig*] (MS, AA 06: 281). Fazer sexo, para Kant, não é um dever, já que se trata de um fim que se busca pela animalidade, no entanto, se ele for feito, é um dever fazê-lo em condições compatíveis com a dignidade humana. Há a opção entre fazer ou não fazer sexo, mas, em este sendo feito, não poderia a sua finalidade ser frustrada. É o que se depreende do capítulo sobre a voluptuosidade da *Doutrina da virtude*. Não pode, também, a mulher alegar que toda gravidez seja perigosa, haja vista, 1] a maioria das gravidezes não levar à morte e 2] haver, no geral, *actio libera in causa* na prática do ato que leva à gravidez, portanto, uma certa aceitação do risco. Ademais, há em Kant uma clara prioridade dos deveres perfeitos para com os outros em relação aos deveres perfeitos para consigo, como se depreende da sua recusa do *ius necessitatis*. No estado civil, até que ponto isso poderia gerar obrigações recíprocas, foi algo pouco discutido pela comentadora. Para uma visão oposta a de Boucher (2012) ver Cooper (2018).

degradante, se o seu valor fosse reduzido a essa função biológica (Denis, 2008, p. 124).

Nesse mesmo viés, ela analisa, também, o aborto. Fetos, para ela, não são seres racionais livres. Eles não são responsáveis. Ainda assim, eles têm significação moral (Denis, 2008, p. 126). Já que o feto não é pessoa, o dever para com ele seria indireto, como é indireto em relação aos animais. O foco, portanto, será analisar o aborto pelo viés do dever da mulher para consigo mesma no sentido de mostrar consideração pelo funcionamento adequado de sua natureza animal, incluindo o cultivo de sentimentos morais (Denis, 2008, p. 126). Esse último ponto, por exemplo, foi importante para o tratamento dos animais por parte de Kant, já que, para ele, maus tratos em relação aos animais conduziram a maus sentimentos entre os próprios humanos, como a falta de compaixão pelo sofrimento alheio (MS, AA 06: 443). Nessa direção, o mesmo deveria ser averiguado em relação ao aborto (Denis, 2008, p. 129), especialmente em consideração aos sentimentos seguintes: “Some women—even those most sure that they do not want a child (at the time)—find abortion a traumatic experience of loss. Women may quickly form strong emotional attachments even to unwanted fetuses” (Denis, 2008, p. 130); “A woman may have no duty to her fetus, but she has duties to herself with regard to her fetus” (Denis, 2008, p. 131). Dito claramente, o dever em relação ao feto é indireto, ou seja, decorre de deveres para consigo mesmo.

Nesse diapasão, a mulher deveria ser cuidadosa em relação à decisão de abortar porque poderia atingir seus sentimentos de amor, simpatia e ligação com os outros. De acordo com essa consideração, “Depending on their maxims, some abortions are morally permissible (e.g., to avoid having to drop out of school); some morally required (e.g., to preserve one’s life)” (Denis, 2008, p. 132). Ela exemplifica o caso do feto diagnosticado com uma doença incurável. A mulher pode sentir que é melhor o aborto do que uma vida curta insuportável para o bebê. Um tal aborto fortaleceria os sentimentos de amor, simpatia e proteção (Denis, 2008, p. 132). Portanto, a sua proposta não usa os sentimentos da mulher para limitar o aborto, muito embora registre haver custos emocionais no mesmo. A proposta foca no caráter moral da mulher e na sua agência. Trata seus sentimentos e sua racionalidade como importantes (Denis, 2008, p. 133).

Em relação ao tratamento da potencialidade, suscitado por Wood, para quem, como visto, a indiferença em relação à potencialidade do feto vir a ser uma pessoa poderia ser uma expressão de desrespeito, Denis assim se manifesta: “a virtuous Kantian agent’s thinking about pregnancy, parenthood, and abortion will be influenced by her recognition that (most) fetuses are potential rational beings” (Denis, 2008, p. 135). Registra, também, que os sentimentos morais da mulher em relação ao seu feto serão influenciados por esse reconhecimento da potencialidade desse feto vir a ser uma pessoa (Denis, 2008, p. 135). Finalmente, o sentimento de perda que a mulher sente depois de uma gravidez que não deu certo, ou de um

aborto “[...] has to do with never getting to know the person her child would have become” (Denis, 2008, p. 136).

Na comparação com Wood, avalia ela, este não provou que “abortion is clearly almost always wrong because it clearly almost always fails to respect the rational nature potentially in the fetus” (Denis, 2008, p. 136). Ademais, diferentemente de Wood, ela não trabalha com uma reformulação de Kant, mas em analogia com o que o próprio Kant desenvolveu, por exemplo, em relação ao tratamento devido aos animais. Nesse viés, ela pôde concluir que o aborto por certo é problemático, mas ele é, às vezes, permitido e até mesmo exigido.

Vale anotar que o seu argumento em relação ao aborto ser exigido, em caso de ser necessário para a gestante salvar a sua vida, é problemático sob um viés kantiano, haja vista Kant não aceitar o *ius necessitatis*. Aliás, como argumentou Herman, acima, o ato de matar, sob um ponto de vista ético, é problemático até mesmo para a legítima defesa. Kant parece bastante estrito quando se trata de matar um ser humano. Ele recusa, por mais de uma vez, o *ius necessitatis*, ele tem restrições em relação ao infanticídio e condena o suicídio. Ele aceita a pena de morte, mas, como diz o próprio nome, trata-se de uma pena, portanto, de algo que o criminoso poderia evitar: “Ninguém sofre uma punição porque quis *a punição*, mas porque quis uma *ação punível*” (MS, AA 06: 335).

Conclusão

Registra-se o deslocamento do tratamento do aborto da *Fundamentação* para a *Doutrina da virtude*. Wood propôs reformular a aquitetônica desta última obra dando um status melhor à natureza racional em geral, para incluir não só as pessoas. Ele pensa, com isso, em melhorar o status dos animais, mas, claramente, isso tem implicação também para o tratameto dos fetos, como ele mesmo registra *en passant*. Denis, por seu turno pretende explorar o caminho poposto por Kant em relação aos animais, ou seja, os deveres indiretos das pessoas em relação a seres que não são pessoas. Nesse sentido, ela aproveita da estrutura do pensamento kantiano em relação ao problema moral dos animais para estendê-lo aos fetos.

Tais propostas apontaram para o caráter problemático do tratamento dos fetos e dos animais, a partir da *Fundamentação*. No entanto, essas proposições demonstram que o caminho encetado também não é promissor, haja vista Wood ter que reformular Kant no sentido de atenuar o caráter restritivo que o conceito de pessoa opera em relação ao status moral de fetos e de animais. Como dito, Wood propõe desconectar o tratamento da natureza racional da sua ligação com o conceito de pessoa. Já, Denis, por seu turno, pretende estender aos fetos a estratégia kantiana de tramento dos animais. Sem embargo, além de fazerem acréscimos que não estão na *Doutina da virtude*, essas formulações desconsideram uma afirmação explícita de Kant de que os fetos seriam pessoas, a qual está

justamente na Doutrina da virtude (MS, AA 06: 422), sem contar as fortes indicações que há na *Doutrina do direito* de que os fetos são pessoas. Por isso, ao final da presente conclusão, aponta-se como promissor seguir o caminho que Thompson sugeriu no sentido de tratar a questão do aborto pressupondo que os fetos são pessoas. Este, também, parece um caminho promissor para tratar da questão do aborto pelo viés da *Doutrina do direito*, sob o pressuposto de que fetos são pessoas.¹⁰ Esse viés parece ter a vantagem de estar de acordo com os textos kantianos e não despersonalizar os fetos, o que é importante, inclusive, frente à experiência histórica ruim face à despersonalização.

Referências bibliográficas

- ALTMAN, M. C. *Kant and Applied Ethics. The Uses and Limits of Kant's Practical Philosophy*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2011.
- BECKENKAMP, J. *Introdução à filosofia crítica de Kant*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.
- BOUCHER, J. "Thomas Hobbes and the Problem of Fetal Personhood". In HIRSCHMANN, N., WRIGHT, J. H. (eds.) *Feminist Interpretations of Thomas Hobbes*. Pennsylvania: Pennsylvania State University Press, 2012, p. 219-239.
- BYRD, B. S., HRUSCHKA, J. *Kant's 'Doctrine of Right': A Commentary*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- CARANTI, L. *Kant's Political Legacy: Human Rights, Peace, Progress*. Cardiff: University of Wales Press, 2017.
- COOPER, K. W. "Hobbes on the Ethic and Jurisprudence of Life". In COURTLAND, S. D. [ed.]. *Hobbesian Applied Ethics and Public Policy*. New York: Routledge, 2018, p. 125-142.
- DEAN, R. *The Value of Humanity in Kant's Moral Theory*. Oxford: Clarendon Press, 2006.
- DENIS, L. "Abortion and Kant's Formula of Universal Law". In: *Canadian Journal of Philosophy*. v. 37, n. 4, 2007, p. 547-580.
- DENIS, L. "Animality and Agency: A Kantian Approach to Abortion". In: *Philosophy and Phenomenological Research*. Vol. LXXVI, N. 1, 2008, p. 117-137.
- DWORKIN, R. *Justice for Hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

¹⁰ VOLPATO DUTRA, Delamar José. Vida e morte na filosofia prática de Kant: elementos para uma análise do aborto, a partir da Doutrina do direito; VOLPATO DUTRA, Delamar José. Humanidade, dignidade e personalidade na Doutrina do direito de Kant.

- ELY, J. H. "The Wages of Crying Wolf: A Comment on Roe v. Wade". In: *Faculty Scholarship Series*. Paper 4112, 1973.
[http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/4112]
- FINNIS, J. M. "Natural Law and the Ethics of Discourse". In: *Notre Dame Law School*. Journal Articles. Paper 872, 1998b.
[http://scholarship.law.nd.edu/law_faculty_scholarship/872].
- FINNIS, J. M. "Public Reason, Abortion, and Cloning". In: *Notre Dame Law School*. Scholarly Works. Paper 340, 1998a.
[http://scholarship.law.nd.edu/law_faculty_scholarship/340]
- FINNIS, J. M. "The Rights and Wrongs of Abortion: A Reply to Judith Thomson." In: *Philosophy & Public Affairs*. V. 2, N. 2, 1973, p. 117-145.
- GENSLER, H. J. "A Kantian Argument against Abortion". In: *Philosophical Studies*. N. 49, 1986, p. 83-98.
- GRIFFIN, J. *On Human Rights*. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. [v. I]. [Trad. F. B. Siebeneichler: Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratisch/en Rechtsstaats]. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a [1992].
- HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. [v. II]. [Trad. F. B. Siebeneichler: Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats]. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b [1992].
- HABERMAS, J. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. [F. B. Siebeneichler: Zwischen Naturalismus und Religion: Philosophische Aufsätze]. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007 [2005].
- HABERMAS, J. "Reply to Symposium Participants, Benjamin N. Cardozo School of Law". In: *Cardozo Law Review*. V. 17, 1995-1996, p. 1477-1557.
- HABERMAS, J. *The Future of Human Nature*. [Transl. W. Rehg et al: Die Zukunft der menschlichen Natur. Auf dem Weg zu einer liberalen Eugenik?]. Cambridge: Polity Press, 2003 [2001].
- HARE, R. M. "Abortion and the Golden Rule". In: *Philosophy and Public Affairs*. V. 4, N. 3, 1975.
- HARE, R. M. *Essays on Bioethics*. Oxford: Clarendon Press, 2002.
- HERMAN, B. *The Practice of Moral Judgements*. Cambridge: Harvard University Press, 1993.
- HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. [Trad. J. P. Monteiro e M.B.N. da Silva: Leviathan, or Matter, Form, and Power of a Commonwealth Ecclesiastical and Civil]. 2. ed., São Paulo: Abril Cultural, 1979 [1651].

- HÖFFE, O. “‘Even a Nation of Devil Needs the State’: The Dilemma of Natural Justice.” In: WILLIAMS, H. L. [ed.]. *Essays on Kant's Political Philosophy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992, p. 120-142.
- HONNETH, A. *O direito da liberdade*. [S. Krieger: Das Recht der Freiheit]. São Paulo: Martins Fontes, 2015 [2011].
- KANT, I. *A metafísica dos costumes*. [Trad. J. Lamego: Die Metaphysic der Sitten]. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005 [1797].
- KANT, I. *A paz perpétua: um projeto filosófico*. [Trad. Artur Morão]. Covilhã: Lusofia Press, 2008 [1795].
- KANT, I. *A religião nos limites da simples razão*. (Trad. A. Morão: Die Religion innerhalb der Grenzen der blossen Vernunft). Lisboa: Ed. 70, 1992 [1793].
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. [Trad. G. A. de Almeida: Grundlegung zur Metaphysik der Sitten]. São Paulo: Discurso Editorial/Barcarolla, 2009 [1785].
- KANT, I. *Kant's gesammelte Schriften/Kant's Werke*. (28 vs.). (Preussischen Akademie der Wissenschaften). Berlin: Reimer, 1911.
- KANT, I. *Princípios metafísicos da doutrina do direito*. [Trad. J. Beckenkamp: Metaphysische Anfangsgründe der Rechtlehre]. São Paulo: Martins Fontes, 2014 [1797].
- KANT, I. *Sobre a expressão corrente: isso pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática*. [Trad. Artur Morão]. Covilhã: Lusofia Press, s/d [1793].
- KANT, I. *Sobre a pedagogia*. [Trad. F. C. Fontanella: Über Pädagogik]. 2ª. ed., Piracicaba: UNIMEP, 1999 [1803].
- KELLY, G. A. *Idealism, Politics, and History: Sources of Hegelian Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.
- KORSGAARD, C. M. “A Kantian Case for Animal Rights”. In: VISAK, T., GARNER, R.(eds.). *The ethics of killing animals*. Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 154-177.
- KORSGAARD, C. M. *The Sources of Normativity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- LUDWIG, B. “Sympathy for the Devil(s)? Personality and Legal Coercion in Kant's *Doctrine of Law*”. In: *Jurisprudence*. N. 6, V. 1, 2015, p. 25-44.
- MARQUIS, D. “Por que o aborto é imoral”. In: RACHELS, J., RACHELS, S. *A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral*. [Trad. Delamar José Volpato Dutra: The Right Thing to Do]. Porto Alegre, AMGH, 2014.
- McCOY, R. *Kantian Moral Philosophy and the Morality of Abortion*. MJUR, 2011, p. 143-152.
- MULHOLLAND, L. A. *Kant's System of Rights*. New York: Columbia University Press, 1990.

- O'NEILL, O. "Kant on Duties Regarding Nonrational Nature: Necessary Anthropocentrism and contingent speciesism". In: *Proceedings of the Aristotelian Society*. V. 72, 1998, p. 211-228.
- PALMQUIST, S. R. *Comprehensive Commentary on Kant's Religion within the Bounds of Bare Reason*. Oxford: Willey Blackwell, 2016.
- PAYÁ, M. A. "Ética discursiva y diversidad funcional". In: *Recerca*. N. 22, 2018, p. 133-152. [doi: <http://dx.doi.org/10.6035/Recerca.2018.22.8>].
- RACHELS, J., RACHELS, S. *Os elementos da Filosofia Moral*. [Trad. de Delamar José Volpato Dutra: The Elements of Moral Philosophy]. Porto Alegre, AMGH, 2013.
- RIPSTEIN, A. *Force and Freedom: Kant's Legal and Political Philosophy*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- ROUSSEAU, J. J. *Émile ou de l'éducation: livre IV*. Bibliothèque Paul-Émile-Boulet de l'Université du Québec à Chicoutimi, 2002 [1762]. [<http://bibliotheque.uqac.quebec.ca/index.htm>].
- SCHWARTZ, D. "Thomas Aquinas and Antonio de Córdoba on self-defence: saving yourself as a private end". In: *British Journal for the History of Philosophy*. v. 26, n. 6, 2018, p. 1045-1063.
- SINGER, P. *Practical Ethics*. 2. ed., Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- SMITH, S. D. "Is God Irrelevant?" In: *Boston University Law Review*. V. 94, 2014, p. 1339-1355.
- THOMSON, J. J. "Uma defesa do aborto". [1971]. In: RACHELS, J., RACHELS, S. *A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral*. [Trad. Delamar José Volpato Dutra: The Right Thing to Do]. Porto Alegre, AMGH, 2014.
- ULEMAN, J. K. "On Kant, Infanticide, and Finding Oneself in a State of Nature." In: *Zeitschrift für philosophische Forschung*. Bd. 54, H. 2, 2000, p. 173-195.
- VAN ROOJEN, M. *Metaethics: A Contemporary Introduction*. Nova York: Routledge, 2015.
- VOLPATO DUTRA, D. J. "Dworkin on Abortion: Rights or Intrinsic Value?" In: DALL'AGNOL, D., TONETTO, M. (Orgs.). *Morality and Life: Kantian Perspectives in Bioethics*. Edizioni ETS, 2015, p. 165-178.
- WOOD, A. *Kantian Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- WOOD, A. *The Free Development of Each: Studies on Freedom, Right, and Ethics in Classical German Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- WOOD, A., O'NEILL, O. "Kant on Duties Regarding Nonrational Nature." In: *Proceedings of the Aristotelian Society*. V. 72, 1998, p. 189-210.

Resumo: Kant não tratou diretamente da questão do aborto. Não obstante, vários autores analisam o aborto, a partir da filosofia prática kantiana. Hare e Gensler argumentaram que o aborto seria incompatível com o imperativo categórico, pois a sua máxima não poderia ser universalizada. Denis, por seu turno, movimenta o conceito de dever para consigo e conclui que o aborto é moralmente problemático, contudo, em alguns casos, ele seria não somente permissível como até mesmo requerido. O presente estudo pretende apresentar os limites do tratamento da questão do aborto, tendo como base a *Fundamentação* e a *Doutrina da virtude*, ao mesmo tempo em que pretende apontar para o caminho mais promissor de isso ser feito pelo viés da *Doutrina do Direito*.

Palavras-chave: Kant, aborto, virtude

Abstract: Kant did not directly address the issue of abortion. Nevertheless, several authors analyze abortion, based on practical Kantian philosophy. Hare and Gensler argued that abortion would be incompatible with the categorical imperative, since its maxim could not be universalized. Denis, for his part, departing from the concept of duty to oneself and concludes that abortion is morally problematic, however, in some cases, it would be not only permissible but even required. The present study intends to present the limits of the treatment of the issue of abortion, based on the *Groundwork* and the *Doctrine of Virtue*, at the same time that it intends to point out to the *Doctrine of Rights* as a more promising way to deal with the issue of abortion in Kant.

Keywords: Kant, abortion, virtue

Recebido em: 03/2020

Aprovado em: 06/2020